

**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1361 Fornecedor: 1116401 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1361/2023**Fornecedor:** 1116401 - ELISANDRA PEREIRA DE MATOS
00636923096**Telefone:** (54) 9 9112-4046**Fax:****Centro de Custo:** 09.001.001 - SEMTUR - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO**Responsavel:** 3745031 - DAVI DA ROLD SANGUITAO**Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 931**Órgão:** 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**Unidade:** 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**Ação:** 1348 - Natal Bento**Vínculo:** 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**Subelemento:** 33390392200000000000 - Exposicoes, congressos e conferencias

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	35527	3	SE		R\$2.500,00	R\$7.500,00
Produto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA EVENTOS					Valor Total:	R\$7.500,00

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO DE ELISANDRA PEREIRA DE MATOS (MÁGICAS COM ELLIS E ADEMAR) DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL BENTO 2023.

Justificativa de Saldo:

A Dotação 931 - 09.001.1348.33390390000000000000.05000000 pode ser utilizada nessa requisição pois NATAL BENTO 2023

Recebido em: 29/11/2023



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SEMTUR-ETP-2023/00062

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contração dos mágicos Ellis e Ademar para apresentação no evento NATAL BENTO 2023.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

09. Secretaria Municipal de Turismo - Projeto 1348- NATAL BENTO

Elemento -33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, dotação 931

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Apresentação nos dias 03, 10 e 17 de dezembro de 2023.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Elisandra e Ademar são mágicos de Bento Gonçalves idealizadores do Bento In Magic, evento que reúne mágicos do Brasil e exterior e já lotou por dois anos seguidos a casa das artes, levando o nome da cidade ao renomado Theatro São Pedro, em Porto Alegre.

O maior objetivo da dupla com a mágica, é levar o encantamento à todos, fazendo brilhar os olhos de todas as crianças que passam pelo seu caminho, seja ela pequena ou grande, pois como todos afirmam, todos temos uma criança dentro de nós!

Para o Natal Bento 2023, com o total de três espetáculos de mágicas em diferentes dias e locais, Ellis e Ademar irão levar diversão e alegria para público presente, promovendo um

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por DAVI DA ROLD SANGUITÃO.
Documento Nº: 57007-2502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57007-2502>



SEMTURET P2023 00062A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

evento cultural e artístico com duração estimada de 1 hora, com intervenções estrategicamente planejadas para garantir o conforto e a participação do público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total de apresentação R\$7.500,00 sendo R\$2.500,00 cada uma.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Deverá fazer a apresentação na data e horário especificado pelo contratante.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será realizado o pagamento em até 10 dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Os valores dos cachês artísticos são inviáveis de comparação direta entre artistas em razão do mesmo ser único. As comparações com os valores cobrados pelo contratado a outros contratantes, comprovadas através de notas fiscais e contratos que o valor do orçamento apresentado é compatível com o praticado no mercado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Organização do evento em relação à local de realização e autorizações pertinentes para utilização do espaço, bem como solicitação de fechamento de rua.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realização de divulgação do evento e sua programação.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O evento terá serviço especializado para coleta e destinação de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Visando a ampliação da divulgação da cidade como referência turística da região da Serra Gaúcha, se faz necessário a contratação do referido, para proporcionar um entretenimento diferenciado aos moradores locais e regionais.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Não se aplica.

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 2023.

Davi Da Rold Sanguitão
Secretário Municipal





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SEMTUR-TPS-2023/00057

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Apresentação de show de Mágicas com Ellis e Ademar durante a programação do Natal Bento 2023.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Serviço Comum.

1.3. QUANTITATIVOS

Uma apresentação artística

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo para prestação do serviço solicitado é até o dia 31 de dezembro de 2023, sem a possibilidade de prorrogação.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ellis e Ademar farão apresentações de mágica com interação do público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

Elisandra e Ademar são mágicos de Bento Gonçalves idealizadores do Bento In Magic, evento que reúne mágicos do Brasil e exterior e já lotou por dois anos seguidos a casa das artes, levando o nome da cidade ao renomado Theatro São Pedro, em Porto Alegre.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por DAVI DA ROLD SANGUITÃO.
Documento Nº: 56992-2502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56992-2502>



SEMTURTPS202300057A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

O maior objetivo da dupla com a mágica, é levar o encantamento à todos, fazendo brilhar os olhos de todas as crianças que passam pelo seu caminho, seja ela pequena ou grande, pois como todos afirmam, todos temos uma criança dentro de nós!

Para o Natal Bento 2023, com o total de três espetáculo de mágicas em diferentes dias e locais, Ellis e Ademar irão levar diversão e alegria para público presente, promovendo um evento cultural e artístico com duração estimada de 1 hora, com intervenções estrategicamente planejadas para garantir o conforto e a participação do público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Deverá fazer a apresentação na respectiva data e horário especificado pela contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá se apresentar artisticamente, conforme acordado com o contratante.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Não se aplica.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Início no dia 03 de dezembro de 2023. Com prazo para execução do serviço até o dia 31 de dezembro de 2023, sem possibilidade de prorrogação.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

- 03/12 Praça de Faria Lemos;
- 10/12 Praça CÉU - Ouro Verde;
- 17/12 Bairro São João.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Turismo de Bento Gonçalves

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço será supervisionada pela Secretária de Turismo através dos servidores Tiago da Rold Krob e Diego Salini.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Tiago da Rold Krob e Diego Salini

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até dez dias após o evento, mediante apresentação da nota fiscal de serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Valor do cachê previamente definido por meio de orçamento.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Por contratação, em razão de se tratar de apresentação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Orçamentos e notas fiscais emitidas por outros contratantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09. Secretaria Municipal de Turismo - Projeto 1348 - NATAL BENTO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

Elemento -33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, dotação 931.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria de Turismo, Davi da Rold

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 2023.

Davi Da Rold Sanguitão
Secretário Municipal





PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

Show de Mágicas para a Secretaria do Turismo de Bento Gonçalves

Objetivo do Evento: Realização de um espetáculo de mágicas para entretenimento e diversão dos cidadãos do município, promovendo um evento cultural e artístico.

Local: a definir

Descrição do Show: O espetáculo de magia será apresentado por dois mágicos profissionais, sendo um casal, uma dupla de mágicos, renomados nacionalmente, com vasta experiência em performances para públicos de todas as idades. O show terá uma duração estimada de 1 hora, com intervenções estrategicamente planejadas para garantir o conforto e a participação do público.

Elementos do Show:

1. **Ilusionismo de Palco:** Apresentações incríveis de mágicas que desafiam a lógica e surpreendem os espectadores.
2. **Participação do Público:** Os artistas interagirão com o público, envolvendo-os nas mágicas e proporcionando uma experiência única.
3. **Efeitos Especiais:** Utilização de efeitos visuais e sonoros para aprimorar a experiência mágica.
4. **Variedade de Truques:** Diversidade de truques, incluindo desaparecimentos, transformações e ilusões impressionantes.

Custo:

1. **Honorários dos Artistas:** para 1 apresentação R\$ 3.000,00 para 2 ou mais R\$ 2.500,00 cada
2. **Produção Técnica:** por conta do contratante
3. **Transporte e Hospedagem:** inclusa
4. **Estrutura de Palco e Iluminação:** por conta do contratante
5. **Divulgação e Marketing:** por conta do contratante
6. **Valor total:** R\$ 7.500,00

Condições de Pagamento: a combinar

Observações:

- Todos os valores estão sujeitos à negociação.

- O contratante fornecerá o local do evento, equipe de apoio e demais condições possíveis para a realização do espetáculo.

Contato: Elis: E-mail: urnau.magicas@hotmail.com Telefone: 54 99112-4046

Estamos à disposição para discutir os detalhes desta proposta e personalizá-la de acordo com as necessidades específicas de vocês.

**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1361 Fornecedor: 1116401 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1361/2023**Fornecedor:** 1116401 - ELISANDRA PEREIRA DE MATOS
00636923096**Telefone:** (54) 9 9112-4046**Fax:****Centro de Custo:** 09.001.001 - SEMTUR - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO**Responsavel:** 3745031 - DAVI DA ROLD SANGUITAO**Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 931**Órgão:** 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**Unidade:** 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**Ação:** 1348 - Natal Bento**Vínculo:** 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**Subelemento:** 33390392200000000000 - Exposicoes, congressos e conferencias

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	35527	3	SE		R\$2.500,00	R\$7.500,00
Produto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA EVENTOS					Valor Total:	R\$7.500,00

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO DE ELISANDRA PEREIRA DE MATOS (MÁGICAS COM ELLIS E ADEMAR) DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL BENTO 2023.

Justificativa de Saldo:

A Dotação 931 - 09.001.1348.33390390000000000000.05000000 pode ser utilizada nessa requisição pois NATAL BENTO 2023

Recebido em: 29/11/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.470.739/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2016
NOME EMPRESARIAL 24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELISS EVENTOS E PERSONALIZADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 23.49-4-99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cris 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ELIAS TADEU DALL'ONDER	NÚMERO 550	COMPLEMENTO *****
CEP 95.702-380	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO URNAU.MAGICAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 9112-4046	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CA 18/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ES *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2023** às **20:41:03** (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ELISANDRA PEREIRA DE MATOS

CPF

006.369.230-96

CNPJ

24.470.739/0001-25

Data de Abertura

28/03/2016

Nome Empresarial

24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS

Nome Fantasia

ELISS EVENTOS E PERSONALIZADOS

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/03/2016

Endereço Comercial

CEP

95702-380

Logradouro

RUA ELIAS TADEU DALL'ONDER

Número

550

Bairro

FATIMA

Município

BENTO GONCALVES

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

28/03/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos

Atividade Principal (CNAE)

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em cerâmica independente

Artesão(ã) têxtil independente

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de artigos de bebê

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividades Secundárias (CNAE)

2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Mágico(a) independente

Artesão(ã) em louças, vidro e cristal independente

Humorista e contador de histórias, independente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

9001-9/01 - Produção teatral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS
CNPJ: 24.470.739/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:11 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **D410.55BA.4EAA.2DFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **24.470.739/0001-25**

Certificamos que, aos **13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/1/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26694283**
Autenticação: **36912204**



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Arrecadação

Certidão Débito Negativa - Contribuinte

Cliente: 2245 Ano Certidão de Débito: 2023 Número Certidão de Débito: 40781

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 40781/2023****Contribuinte****Nome/Razão:** 1116401 - ELISANDRA PEREIRA DE MATOS 00636923096**CNPJ/CPF:** 24.470.739/0001-25**Endereço:** Rua Elias Tadeu Dall'Onder, 550**Complemento:****Bairro:** FÁTIMA

Cidade: Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/11/2023	26/02/2024 - 90 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 28 de novembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. [littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)

Código de autenticação: WGT211201-000-RDNNLEPCOQWJXL-4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.470.739/0001-25
Razão Social: ELISANDRA PEREIRA DE MATOS 00636923096
Endereço: RUA ELIAS TADEU DALL'ONDER 550 / FATIMA / BENTO GONCALVES / RS / 95702-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110403332904349294

Informação obtida em 13/11/2023 20:59:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.470.739/0001-25

Certidão nº: 63669018/2023

Expedição: 13/11/2023, às 21:08:14

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.470.739/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ELISANDRA PEREIRA DE MATOS, CNPJ 24470739000125, Endereço - RUA ELIAS TADEU DALL ONDER, 550, FATIMA.

13 de novembro de 2023, às 21:11:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **6562829b24a04c0109739f33a941945f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

DECLARAÇÃO

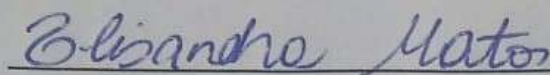
Eliss Eventos e Personalizados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.470.739/0001-25, neste ato representada por Elisandra Pereira de Matos, declara, sob as penas da lei:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2023.



Elisandra Pereira de Matos

Eliss Eventos e Personalizados

Chave de Acesso da NFS-e

4302105222447073900012500000000000223111831374212

Número da NFS-e

2

Competência da NFS-e

29/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

29/11/2023 10:27:56

Número da DPS

2

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

29/11/2023 10:27:56



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

24.470.739/0001-25

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 9112-4046

Nome / Nome Empresarial

24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS

E-mail

URNAU.MAGICAS@HOTMAIL.COM

Endereço

ELIAS TADEU DALL'ONDER, 550

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95702-380

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

16.986.211/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831

E-mail

-

Endereço

FLORIPES ARAGAO LOPES, 85

Município

Botucatu - SP

CEP

18601-663

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Botucatu - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show de Mágicas na gala de encerramento do Magic Festival Brasil em 04/11/2023

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Botucatu - SPRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: magicos Ellis e Ademar

Chave de Acesso da NFS-e

4302105222447073900012500000000000123117442843365

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

29/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

29/11/2023 10:23:36

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

29/11/2023 10:23:36



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

24.470.739/0001-25

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 9112-4046

Nome / Nome Empresarial

24.470.739 ELISANDRA PEREIRA DE MATOS

E-mail

URNAU.MAGICAS@HOTMAIL.COM

Endereço

ELIAS TADEU DALL'ONDER, 550

Município

Bento Gonçalves - RS

CEP

95702-380

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

16.986.211/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831

E-mail

-

Endereço

FLORIPES ARAGAO LOPES, 85

Município

Botucatu - SP

CEP

18601-663

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Botucatu - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

show de mágicas na gala do Magic Festival Brasil em 02/11/2023

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Botucatu - SPRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: magicos Ellis e Ademar

INTER - 077

Empresa

CNPJ: 24.470.739/0001-25

Agência: 0001

Conta: 24576767-3



BETANO
APOSTE NO QUE VOCÊ ACREDITA

NOVO BÔNUS DE ATÉ R\$500

REGISTRE-SE

#AD

Proibido para menores de 18 anos. Jogue com responsabilidade.

PUBLICIDADE



MONTE SEU PABX EM NUVEM CONFORME SUA NECESSIDADE

- CALLCENTER
- RAMAIS FÍSICOS
- RAMAL NO CELULAR
- GRAVAÇÃO DE CHAMADAS
- ÁUDIO DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO
- RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS

caltec
SOLUÇÕES INTEGRADAS

54 3449-1300

WWW.CALLTECSOLUCOES.COM.BR

Geral

Esporte

Veículos

Segurança

Seu Pet

Viver Bem

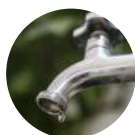
Casa e D



Trânsito



Fatalidade



Água



Natal 2023



Solidariedade



Entretenimento



Tecnologia

Casal de mágicos de Bento Gonçalves ganha destaque em Festival Internacional

Ademar e Elisandra se apresentarão em um dos maiores festivais de mágica da América Latina nos dias 03 e 04 de novembro, em São Paulo. Conheça a história do casal.

27/10/2023 às 19h19 / Atualizada em 29/10/2023 às 10h22

Compartilhe:



Elisandra e Ademir se conheceram em 2009 e desde então vivem imersos no mundo da magia. Crédito: Divulgação

Quando somos crianças, a magia está sempre presente ao nosso redor, mas no momento em que a vida adulta chega, com ela vem muitas responsabilidades e a rotina pode acabar com o encanto e o olhar sem julgamentos, contudo, sempre existe aquelas pessoas que conseguem unir os dois mundos. Duas delas são os moradores de Bento Gonçalves, Ademir Urnau e Elisandra Matos, um casal de mágicos que está conquistando o Brasil a fora. A novidade é que irão se apresentar em um dos maiores festivais de magia da América Latina nos dias 03 e 04 de novembro, em São Paulo. Conheça a história do casal.

A história do casal Ademar Urnau e Elisandra Matos começa como um conto de fadas, com direito a um "empurrãozinho" do destino. "O Ademar e eu nos conhecemos em 2009 numa festa de empresa e ele me conquistou com uma mágica. Era um paninho que ele colocava na mão e sumia, aparecia na minha orelha, sumia de novo, aparecia no bolso dele, fiquei encantada. Sempre gostei de mágica! Começamos a namorar, casamos e engravidei. A Sabrina nasceu no dia do aniversário do pai e quando ela comemorou seu 1º ano de vida, organizei uma festa para ambos e quis trazer um mágico, mas não encontrei na região," conta Elisandra.

E assim iniciou uma nova virada na vida de Ademar, pois além de se tornar pai, conseguiria seguir seu sonho. "Comecei a procurar um profissional para o aniversário em Porto Alegre, quando descobri a Associação dos Mágicos do Rio Grande do Sul (AMAR), onde eles promovem um curso anual, o qual dei de presente para Ademar. Durante os estudos, percebia que ele estava apaixonado pela mágica, os amigos começaram a pedir, a convidar para uma festinha aqui, uma festinha ali e a coisa foi ficando maior do que a gente esperava," relembra Elis.

Mas o casal de mágicos sofreu uma reviravolta. "Quando Sabrina estava com quase dois anos, descobrimos que ela era surda e então iniciamos o envolvimento com entidades de crianças com deficiência. Como eu também era apaixonada por mágica, me uni a Ademar e começamos a fazer shows em prol delas e também visitando lar de idosos pra levar a eles um pouquinho de alegria," destaca a mágica.

Mas foi só em 2014 que o casal decidiu se assumir como uma dupla de mágicos. "Em 2014 decidimos ser uma dupla, mas uma dupla diferente das duplas tradicionais, "não seremos o mágico e sua *partner*, mas sim, um mágico e uma mágica dividindo o palco" um casal na vida real que traz aos tablados os pequenos conflitos do dia a dia, que trabalham a mágica, a família e humor. Essa é nossa ideia, essa é nossa missão," salienta Elisandra.



de mágicas: O Magic Festival Brasil, edição Botucatu - São Paulo, nos próximos dias 02, 03, 04 e 05 de novembro.

A mágica conta como reagiram ao convite. "Ficamos muito felizes com o convite, mas também muito surpresos, imagina que o festival tem tantos nomes que idolatramos e vamos estar dividindo o palco com eles? Acho que a vida é mágica mesmo, mas também penso que as nossas participações no Theatro São Pedro foram o que nos renderam essa grande honra," comenta Matos.

O casal irá performar dois atos, que é a junção de várias mágicas contando uma história, nos chamados "apresentações de gala", em duas datas do Festival. Eles não irão participar dos concursos do encontro, porém, somente os shows já serão uma excelente vitrine. "As duas galas serão nos dias 03 e 04. Nos apresentaremos nas duas, com os dois atos: da Escada e dos Marrecos, sendo que este segundo é baseado num clássico de David Copperfield, onde incorporamos a ele nossa pegada mais divertida, mais alegre," explica Elis.

Ademar e Elisandra dividirão o palco com estrelas de renome internacional como Wu Jay da China, Andost de Taiwan, Fred Karis dos Estados Unidos, Gustavo Raley da Argentina, Santiago da Colômbia, Gustavo Vierini do Brasil dentre tantos outros artistas do cenário nacional, além do idealizador do evento, o Mágico Bianconi, o mágico da TV.

Dupla é idealizadora do Bento In Magic

O casal é idealizador do Bento In Magic, um evento de dois dias com diversos shows de mágica. Já foram realizadas duas edições e o espetáculo foi reconhecido pelo Magic Festival Brasil como "um dos mais promissores festivais de mágicas realizados no Brasil". A distinção contribui para fomentação da atividade em nível nacional e mundial.

* O conteúdo de cada comentário é de responsabilidade de quem realizá-lo. Nos reservamos ao direito de reprovar ou eliminar comentários em desacordo com o propósito do site ou que contenham palavras ofensivas.

Digite aqui seu comentário

500 caracteres restantes.

Comentar



Festival "Dia de Rock" chega pela terceira vez em Juiz de Fora

Evento acontecerá na casa de shows "Cultural", nos dias 1 e 2 de dezembro

Entretenimento

Há 17 horas

Em Entretenimento



Filmes ao ar livre e homenagens marcam a 6ª edição da Mostra de Cinema de Fama

A Mostra de Cinema de Fama, em sua 6ª edição, une a diversidade e riqueza do cinema brasileiro e regional com exhibições ao ar livre, oficinas criat...

Entretenimento

Há 18 horas

Em Entretenimento



Espectadores mudaram a forma de assistir jogos de futebol

Milhões de pessoas estão optando por assistir jogos de futebol online. Estudo da Social Blade mostra uma audiência de milhões de espectadores assis...



educação financeira

Produzida pelo Tino Econômico, trilha de aprendizagem traz 13 episódios curtos, cada um com tema diferente e uma linguagem adequada à geração Z.

Bento Gonçalves, RS



23°

Tempo nublado
v Mín. 16° ^ Máx. 27°

°C 24°
Sensação

0.89km/h
Vento

84%
Umidade

68% (1.21mm)
Chance de chuva

05h19
Nascer do sol

07h09
Pôr do sol

QUI



29°
16°

SEX



33°
16°

SÁB



24°
19°

DOM



25°
17°

SEG



17°
15°

Atualizado às 11h03



Últimas notícias

Entretenimento Há 4 minutos

Festival "Dia de Rock" chega pela terceira vez em Juiz de Fora

Economia Há 4 minutos

Expectativa de vida sobe para 75,5 anos após queda na pandemia

Saúde Há 4 minutos

Programa de vacinação em escolas é aprovado em comissão no Senado

Câmara dos Deputados Há 4 minutos

Preocupação com insegurança jurídica domina debate sobre comércio aos domingos e feriados

Senado Federal Há 4 minutos

Heinze critica indicação de Flávio Dino para o STF

PUBLICIDADE



Economia

Dólar R\$ 4,89 ^ +0,31%	Euro R\$ 5,37 ^ +0,18%
Peso Argentino R\$ 0,01 ^ +0,61%	Bitcoin R\$ 195,418,23 v -1,05%
Ibovespa 126,555,82 pts ^ 0.01%	

PUBLICIDADE

NB Notícias

INSCREVA-SE

Canal de notícias de Bento Gonçalves, trazendo informações com isenção e imparcialidade.

>

Blogs e colunas

De Fato é Fato

Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá nova mudança de titular



Dinheiro



FINANÇAS: Conheça 12 maneiras de ganhar dinheiro na internet

Esporte em pauta



Sugestão para o próximo presidente do Esportivo

Municípios

📍 Garibaldi - RS



Homem é atingido por disparos de arma de fogo em Garibaldi

📍 CARLOS BARBOSA - RS



Furtos são registrados em Carlos Barbosa

📍 Farroupilha - RS



Coroados novo trio de soberanas de Farroupilha 2024/2025

PUBLICIDADE



Mais lidas

Eleições 2024

- 1 **NB Notícias lança segunda enquete para Prefeito de Bento Gonçalves**

Trânsito

- 2 **Homem morre em acidente de trânsito na BR 116**

Crise agrícola

- 3 **Empresa do RS com mais de 50 anos de atividades demite 500 funcionários**

Desastre

- 4 **Prédio de condomínio desaba em Gramado**

Mistério

- 5 **Corpo de jovem de 23 anos é encontrado sem vida dentro de piscina**

Enquete

Enquete para Prefeito de Bento Gonçalves

Total de 4.596 votos até agora



Alcindo Gabrielli

25,37% (1.166 votos)

Diogo Siqueira

20,1% (924 votos)

CulturaBento

segunda-feira, 24 de outubro de 2016

Show de Mágica e humor em Bento Gonçalves



O Anfiteatro Ivo Antônio Da Rold recebe no dia 29 de outubro, a partir das 20h, o espetáculo "Mágica e Humor", do Grupo Urnau Mágicas.

O espetáculo é uma comédia muito engraçada sobre uma assistente chamada Ellis que almeja ser tão reconhecida pelo público quanto seu marido mágico Ademar.

A ideia do espetáculo surgiu no final do ano passado quando a dupla de artistas Ademar e Ellis realizou uma apresentação na festa de final de ano da Associação dos Mágicos do Rio Grande do Sul (AMAR). O ator e diretor de teatro Eduardo Toledo, que também é mágico, assistiu a dupla e logo convidou para fazer parte de um espetáculo de mágica e humor, que já vem sendo realizado desde 2008 em temporadas em Porto Alegre e pelo Brasil.

O Espetáculo de "Mágica e Humor" já teve outros formatos e vem à cidade com a participação de artistas locais, com garantia de risadas para toda família na junção desse trio de artistas.

Quem sou eu



Cultura Bento

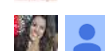
Bento Gonçalves, Rio
Secretaria Municipal d
Artes - Rua Herny Hug
Bento Gonçalves - Rs

3454.5211

[Ver meu perfil completo](#)

Seguidores

Seguidores (89) [Próxima](#)



[Seguir](#)

Arquivo do blog

▼ 2016 (116)

► dezembro (2)

► novembro (16)

▼ outubro (17)

O Studio de Dança Nina
Aver apresenta o clássico
"

[Protagonistas da Palavra](#)

[André Venzon abre mostra
na Casa das Artes](#)

[Show de Mágica e humor
em Bento Gonçalves](#)

[Videodança aborda
conceitos de
lugares/espacos](#)

[Fundação Casa das Artes
apresentou o segundo
espet...](#)

[1ª Mostra Municipal de
Talentos Musicais ocorre
no...](#)

[Noite dos Campeões reúne
os melhores do Bento em
D...](#)

[Bento em Dança premia
participantes da Fase A](#)

[Fundação Casa das Artes
realiza evento de
encerram...](#)

[ACIRS promove Sessão de
Cinema Italiano na
Fundaçã...](#)



Quando: 29 de Outubro – Sábado 2016

Horário: 20h

Onde: Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves - Rua Herny Hugo Dreher, 127, bairro Planalto

Tempo de duração: 60 minutos

INGRESSO (comprando antecipado todos pagam meia)

INTEIRA R\$ 40,00

MEIA R\$ 20,00

CONTATOS COM A PRODUÇÃO

Elisandra Matos

urnau.magicas@hotmail.com

(54) 9112-4046 - WhatsApp

Magico Dudu

(51) 051 8529 9373(OI) WhatsApp

magicodudu@gmail.com

VENDAS DE INGRESSOS ANTECIPADOS:

STUDIO DE PILATES DANIELA T. RIGOTTO: - Cavaleiro Horácio Mônaco, 200 - (54) 9605-2040

SALÃO DE BELEZA MARY'S - Rua Ramiro Barcelos 550 sala 104 - (54) 3452 2814

CLÍNICA JEITO DE SER: Rua 3 de outubro, 51 (54) 3454-4092

PEÇA SEU INGRESSO PELO WHATSAPP (54) 9112 4046

Postado por [Cultura Bento](#) às [05:27](#)

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo e faça login com o Google.

FAZER LOGIN COM O GOOGLE

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

Uma tarde de alegria para a criançada

Entre tangos e humor: musical "Sbornia KontrAttack"...

Parque Mundo Verde

Bento em Dança abre dia 8 de outubro

Festival de Cinema de Bento Gonçalves começa nesta...

Samba dá o tom do Festival de Música da Rua Coberta

► [junho](#) (18)

► [maio](#) (13)

► [abril](#) (15)

► [março](#) (23)

► [fevereiro](#) (8)

► [janeiro](#) (4)

► [2015](#) (390)

► [2014](#) (442)

► [2013](#) (188)

► [2012](#) (102)

► [2011](#) (135)



MAGIC FESTIVAL

BRASIL

De 2 a 4
De Novembro

Edição
Botucatu

2023



ELLIS E
ADEMAR



GALAS

CONFERÊNCIAS

BOTUCATU / SP



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 26639/2023 Cód. Verificador: XQ6HJKAW

Requerente: 876169655 - SEMTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CPF/CNPJ: 00.***.***/*-**-**
Endereço: Rua Dez de Novembro N° 190 **CEP:** 95.700-382
Cidade: Bento Gonçalves **Estado:** RS
Bairro: CIDADE ALTA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL
Data de Abertura: 29/11/2023 15:35
Previsão: 28/01/2024

Anexos

1- ESTUDO TÉCNICO.pdf
2- TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
13- ORÇAMENTO.pdf
14- REQUISICAO.pdf
4- CNPJ.pdf
5- CCMEI.pdf
6- CND FEDERAL.pdf
7- CND ESTADUAL.pdf
8- CND MUNICIPAL.pdf
9- FGTS.pdf
10- CND TRABALHISTA.pdf
11- CND FALENCIA.pdf
3- DECLARACAO.pdf
12- NF1.pdf
12- NF2.pdf
15- DADOS PGMTO.pdf
Casal de mágicos de Bento Gonçalves ganha destaque em Festival Internacional.pdf
CulturaBento_ Show de Mágica e humor em Bento Gonçalves.pdf
WhatsApp Image 2023-11-29 at 15.31.07.jpeg
WhatsApp Image 2023-11-29 at 15.31.28.jpeg



Documentos do Processo		
Descrição	Entregue	Observação
Cartão CNPJ - Receita Federal	Sim	
CONTRATO SOCIAL	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Municipais	Sim	
Certidão Negativa de Débitos -CND, com a Fazenda Federal	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Estadual	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	Sim	
ORÇAMENTO 1	Sim	
PROVA DE REGULARIDADE FGTS	Sim	
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE	Não	
TERMO DE REFERÊNCIA	Sim	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Sim	
Requisição	Sim	
DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA LICITANTES	Sim	

Observação
CONTRATAÇÃO DE ELISANDRA PEREIRA DE MATOS (MÁGICAS COM ELLIS E ADEMAR) DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL

SEMTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO
Requerente

Comprovante de Entrada de Processo		
Nome:	876169655 - SEMTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Processo:	26639/2023 Cód. Verificador: XQ6HJKAW	
Assunto:	LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL	
Observação:	CONTRATAÇÃO DE ELISANDRA PEREIRA DE MATOS (MÁGICAS COM ELLIS E ADEMAR) DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves

PROTOCOLO Nº 26639/2023

OBJETO: Contratação de artista.

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, para contratação de Elisandra Pereira de Matos (Mágicas Com Ellis e Ademar), para apresentação durante o Natal Bento 2023. O orçamento foi coletado pela Secretaria solicitante e revisado pelo Setor de Compras. Por se tratar de um serviço com características singulares não foi possível fazer a conferência do orçamento. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminhado para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 2023.

Setor de Compras



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 26639/2023

PARECER
Inexigibilidade de Licitação

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Turismo, para contratar, através de Inexigibilidade de Licitação, os mágicos Ellis e Ademar, para realização de apresentação artística no Natal Bento 2023.

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)*

Feitas as considerações, passa-se a opinar.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da inexigibilidade de licitação fundada no inciso II, do art. 74

O inciso II, do art. 75, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de artistas através da Inexigibilidade de Licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifamos e sublinhamos)

A contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o que dependerá da comprovação da**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo profissional escolhido.

Nesse aspecto, vale ressaltar a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

*Ressalta-se que não é qualquer serviço que dá azo à inexigibilidade, mas só os de natureza especial, que requerem a intervenção dum especialista, cujos dotes são acima da média. Não significa que haja somente um especialista para prestar o serviço; ao contrário, pode haver vários. **Porém cotejá-los implica critérios subjetivos, incompatíveis com a objetividade que se demanda em toda licitação pública.** (grifamos)*

Sobre o tema, insta colacionar trechos de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS:

*Item 2.1.1 (fls. 191 e 427/429) – **Indevida inexigibilidade de licitação e ausência de justificativa de preço.** A Administração contratou dois profissionais para que ministrassem aulas de dança e de música, sendo um desses, contratado como empresário individual e o outro como pessoa jurídica, sem a realização de licitação. **A ausência de certame foi justificada pela inexigibilidade para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública. Ademais, o processo de inexigibilidade não contou com justificativa do preço.** Inobservância ao inciso III do parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Item 2.1.2 (fls. 192 e 427/429) – **Deficiente descrição do objeto e da forma de prestação dos serviços.** A Administração contratou a prestação dos serviços de aula de dança e de música sem que os contratos especificassem o objeto contratado. **Infringência aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.**¹ (grifamos)*

Neste aspecto, o Tribunal de Contas da União – TCU:

*Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.**² (grifamos)*

*Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art.25, inciso III, da Lei 8.666/93) por meio de intermediário, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, **não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento.**³ (grifamos)*

¹ CONTAS DE GESTÃO. Número 005556-02.00/13-4. Data 22/09/2015. Publicação 07/10/2015. Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA. Relator CONS. CESAR SANTOLIM. Gabinete ALGIR LORENZON.

² Acórdão 1341/2022-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

³ Boletim de Jurisprudência 110/2015



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum.⁴ (grifamos)

Em comentários à matéria, JUSTEN FILHO ensina:

*Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. **Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.** (grifamos)*

Outro requisito é que a contratação deverá ser realizada *diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, sendo assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*⁵

Tais elementos deverão ser apreciados pela autoridade superior, verificando se os argumentos trazidos são suficientes para justificar a inviabilidade de competição, a experiência e a consagração do pretenso, do contrário, a licitação se impõe.

3. Da instrução do processo com base no art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da legislação em comento requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmam legalidade à contratação.⁶

⁴ Boletim de Jurisprudência 352/2021.

⁵ § 2º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

⁶ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Consta nos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência, revisados pelo setor de Compras, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da contratação em tela, como não é possível estimar o valor do objeto, o pretendo contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.⁷

A Secretaria pretende justificar o preço da contratação, com a juntada de nota fiscal, datada de 29/11/2023, no valor de R\$ 3.000,00, cujo objeto é a realização de show de mágicas, relacionado a contratação entre a pretensa e terceiro.

Cabe referir, que a proposta realizada para Bento Gonçalves é para três apresentações, no valor total de R\$ 7.500,00.

Estas informações deverão ser analisadas pela solicitante, bem como pelo Setor de Compras, a fim de certificar que o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado. Neste aspecto, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a conferência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de aferir.

A requisição de compras, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

⁷ § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de profissional do setor artístico, pelas razões indicadas pela Secretaria, já que, somente assim estará atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, a verificação e a confirmação de que a contratação, bem como os preços propostos estão devidamente justificados, desborda da análise jurídica e devem ser avaliados pela autoridade superior, bem como pela Secretaria solicitante.

Ademais, ao selecionar o contratado espera-se que a requisitante tenha observado os requisitos exigidos pela Lei, especialmente no que se refere a reputação destes profissionais, pois, através deste exame criterioso estar-se-á dando amparo à contratação, podendo concluir que se tratam de profissionais de prestígio e consagrados pela opinião pública. **Sobretudo, é necessário que a contratação atenda ao interesse público.**

4. Conclusões

Diante do exposto e, tendo em vista que a análise e a aprovação da justificativa para a escolha do contratado, bem como do preço proposto não cabem à assessoria jurídica, **entendendo a autoridade superior e a Secretaria requisitante que a escolha do artista e o valor proposto estão cabalmente justificados**, além disso, que presente o **interesse público**, a contratação poderá ser realizada com base no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 - **Inexigibilidade de Licitação**, condicionada, contudo, a apresentação de todos os documentos pertinentes, especialmente as negativas fiscais, caso não apresentadas ou caso as apresentadas, por ventura, estiverem vencidas, saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer e desde que o preço proposto esteja dentro da realidade do mercado.

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94.

Para fins de publicidade específica da contratação de artista, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas, vide § 2º, do art. 94.

Salienta-se que as apresentações artísticas oferecidas pelo Município devem ser realizadas em locais públicos, abertos, de amplo acesso, observando, em todos os casos, o atendimento ao interesse público que deve fundamentar os atos da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 2023.

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica – OAB/RS 117.183

Observação: o número das folhas referido neste parecer foi gerado através da juntada dos arquivos constantes no processo digital, na opção "juntar arquivos".



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Finanças

Ao Sr. Prefeito

Processo nº. 26639/2023

Data: 30/11/2023

DESPACHO

De acordo com a contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico emitido em 30 de novembro de 2023.

Ressaltando que as apresentações artísticas oferecidas pelo Município devem ser realizadas em locais públicos, abertos, de amplo acesso, observando, em todos os casos, o atendimento ao interesse público que deve fundamentar os atos da Administração.

Encaminha-se o presente para sua apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Elisiane Schenato

Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Processo nº 26639/2023

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

Ao Setor de Licitações,

Autorizo a contratação, através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, os mágicos Ellis e Ademar, no valor total de **R\$ 7.500,00**, para três apresentações durante as programações do Natal Bento 2023, consoante com o parecer jurídico e manifestação da Secretária de Finanças.

Em 30.11.2023.

Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito de Bento Gonçalves.